

LEI MUNICIPAL Nº 1163/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e com respaldo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

EMENTA: Cria o Programa Municipal “Bolsa do Bem” vinculada a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

Art.1º - Fica criado nos termos desta Lei, o Programa “Bolsa do Bem”, programa de renda mínima, vinculado a Secretaria de Educação, conforme condições a seguir:

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e assistência financeira às famílias carentes para a escolarização de seus filhos e/ou dependentes.

Art. 2º. São critérios cumulativos para adesão ao Programa “Bolsa do Bem”, voltado aos alunos devidamente matriculados na Educação Infantil (anos iniciais e anos finais) do Ensino Fundamental, que :

- I-** Estejam efetivamente matriculados na Rede Municipal de Ensino conforme registro no censo escolar desde o ano letivo anterior ao ano aquisitivo do Programa “Bolsa do Bem”.
- II-** Tenha sido aprovado ao final do ano letivo anterior ao ano aquisitivo do Programa “Bolsa do Bem”.
- III-** Seja residente fixo do Município de Itapissuma.
- IV-** Possuir no máximo 16 (dezesseis) anos de idade, no momento da inscrição ao Programa “Bolsa do Bem”.

- V-** Esteja cadastrado no Cad - único através do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), e que a renda familiar não ultrapasse de 50% (por membro da família) do salário mínimo vigente;
- VI-** Apresentem frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), que será avaliada semestralmente. Nos casos em que forem identificadas frequência escolar inferior ao estabelecido nesta Lei, o aluno será automaticamente desvinculado ao programa, ressalvadas, as exceções por questões de saúde e outros eventos supervenientes a serem analisados pela secretaria de educação.
- VII-** Tenham aproveitamento satisfatório de rendimento escolar aferido semestralmente.
- VIII-** Para os alunos beneficiários da Educação Infantil será também exigida a apresentação do cartão de vacinação atualizado anualmente.
- IX-** Para aquisição do benefício previsto nesta lei o responsável legal pelo aluno matriculado na rede municipal de ensino, deverá, no momento do requerimento ao benefício, declarar por escrito a veracidade de todas as informações prestadas e autenticidade dos documentos entregues.

Art.3º. O valor mensal pago ao beneficiário cadastrado no Programa “Bolsa do Bem” a que se refere a presente Lei, serão calculados da seguinte forma:

- a) R\$ 110,00 (cento e dez reais) para 01 (um) aluno matriculado na rede municipal de ensino;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para 02 (dois) alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- c) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para 03 (três) alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- d) R\$ 300,00 (trezentos reais) para 04 (quatro) ou mais, alunos matriculados na rede municipal de ensino;



Art. 4º - O período aquisitivo do Programa “Bolsa do Bem” previsto nesta lei será de fevereiro a dezembro de cada ano, totalizando a quantia anual de 11 (onze) meses.

Paragrafo Único: O pagamento do benefício de que trata essa lei será efetuado no final de cada mês, iniciando no mês de fevereiro e finalizando no mês de dezembro de cada ano letivo, por meio de transferência em conta bancária, que deverá ser indicada no ato da inscrição ao programa, que deverá ser em nome do responsável legal pelo aluno devidamente matriculado na rede municipal de ensino.

Art.5º- Fica a Secretaria de Educação submetida a reger Instrução Normativa com os regulamentos para execução do programa “Bolsa do Bem”.

Paragrafo único. Ficam as escolas da Rede Municipal sob a responsabilidade de gerir junto a Secretaria de Educação, o Sistema de Monitoramento e Controle do Programa “Bolsa do Bem”.

Art.6º. Serão excluídos de forma automática do Programa, todo aluno que não se enquadrar no disposto desta lei.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com aplicabilidade a contar do ano letivo de 2023.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
PREFEITO